



## **REGIMENTO INTERNO**

**CENTRO DE POLÍTICA COMPARADA (CPC)  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS (DCSO)  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (UFES)**

### **SUMÁRIO**

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	2
TÍTULO II - DA ÁREA DE ATUAÇÃO E DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS.....	2
TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.....	3
CAPÍTULO I - DA COMPOSIÇÃO.....	3
CAPÍTULO II - DA ATRIBUIÇÃO DE SEUS MEMBROS.....	3
CAPÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO.....	5
CAPÍTULO IV - DO MANDATO E SELEÇÃO DE SEUS MEMBROS.....	6
CAPÍTULO V - DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO.....	6
CAPÍTULO VI- DO DESLIGAMENTO DE MEMBROS.....	7
TÍTULO IV - DOS BENS PATRIMONIAIS.....	7
CAPÍTULO I – DOS RECURSOS FÍSICOS.....	7
CAPÍTULO II – DOS RECURSOS FINANCEIROS.....	8
TÍTULO V – DA DESATIVAÇÃO DO CPC.....	8
TÍTULO VI – DA REFORMA OU EXTINÇÃO DESTE REGIMENTO.....	9
TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	9
ANEXO I – TERMO DE VOLUNTARIADO	
ANEXO II - FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE INGRESSO NO CPC	

## **TÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente Regulamento Interno disciplina e regula as atividades do Centro de Política Comparada (CPC), em consonância com o Estatuto e o Regulamento Geral do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais e demais dispositivos legais da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES).

Art. 2º O CPC é um grupo de pesquisas vinculado ao Departamento de Ciências Sociais (DCSO) da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES).

Art. 3º Institui-se como sede do CPC, a sala 202, do Prédio Wallace Corradi Vianna, localizado no Centro de Ciências Humanas e Naturais (CCHN) da Universidade Federal do Espírito Santo, Av. Fernando Ferrari, nº 514, Bairro Goiabeiras, Vitória, Espírito Santo, Brasil.

Art. 4º O CPC tem como objetivo geral o desenvolvimento de pesquisas sobre a política em perspectiva comparada, com ênfase em instituições políticas, política na América Latina e Metodologia em Ciência Política.

## **TÍTULO II**

### **DA ÁREA DE ATUAÇÃO E OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

Art. 5º O CPC abrange atividades de ensino, pesquisa e extensão, voltadas à formação dos seus membros e do público externo, ou seja, da sociedade em geral. Ele possui caráter interinstitucional e é composto por pesquisadores de diferentes níveis de formação e áreas de atuação nas Ciências Sociais, interessados em política comparada.

Art. 6º O CPC possui os seguintes objetivos:

- I - constituir-se em um centro de referência no estudo da política comparada;
- II - contribuir com a produção e formação de pesquisas científicas teóricas e empíricas em Ciência Política;
- III - fomentar a pesquisa bibliográfica e promover publicações na área de Ciência Política;
- IV - fomentar projetos de extensão voltados ao desenvolvimento da cidadania e do pensamento político crítico;
- V - estimular e estabelecer cooperação com outros centros de estudo e pesquisa interessados no estudo da política;
- VI - promover eventos acadêmicos sobre a política em nível subnacional, nacional e internacional;

VII - prestar atividades de assessoria e consultoria, estabelecendo relações de aproximação com a sociedade em geral;

**TÍTULO III**  
**DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**  
**CAPÍTULO I**  
**DA COMPOSIÇÃO**

Art. 7º Compõe o CPC:

I - 1 (uma) Coordenadoria Geral;

II - 1 (uma) Vice-coordenadoria;

III - 4 (quatro) Diretorias: Diretoria de Ensino, Diretoria de Pesquisa, Diretoria de Extensão e Diretoria de Comunicação;

IV - o conjunto de pesquisadores e professores com ou sem vínculo institucional, discentes de graduação e pós-graduação que passaram pelo processo de admissão do CPC;

Art. 8º Entende-se por membros, os representantes constantes dos incisos I, II, III e IV.

Art. 9º Os pesquisadores e discentes envolvidos em atividades eventuais organizadas pelo CPC são considerados participantes.

Art. 10. A admissão de novos membros no CPC se dará por meio de uma seleção que consistirá cumulativamente em:

I - demonstração de interesse ou convite por parte de um membro do CPC;

II - preenchimento de formulário e apreciação por parte do grupo;

III - envio de currículo contendo histórico de curso e/ou Lattes;

IV - entrevista/reunião com o grupo;

V - assinatura do tempo de voluntariado (anexo I);

Art.11. A permanência dos membros no grupo não possui data de término, desde que sejam cumpridas suas atribuições enquanto membro, estabelecidas no artigo 18.

**CAPÍTULO II**  
**DA ATRIBUIÇÃO DOS SEUS MEMBROS**

Art. 12. É atribuição do Coordenador Geral:

I - responder institucionalmente pelo grupo, dentro e fora da UFES, gerindo científica, administrativa e financeiramente;

- II – convocar e coordenar as reuniões gerais do grupo;
- III - coordenar a resolução de eventuais conflitos;
- IV – promover o planejamento anual de trabalho;
- V - estabelecer a pauta das reuniões;
- VI – indicar os membros para as 4 (quatro) diretorias, constantes do inciso III, do art. 7º e o vice-coordenador.
- VII – propor a criação ou extinção de diretorias;
- VIII – convocar novas eleições, até 3 (três) meses antes do término do mandato;
- IX – propor alterações ao presente regimento interno;
- X - encaminhar ao Conselho Universitário da UFES este regimento para aprovação e quaisquer alterações posteriores, que venham a ser implementadas;

Art. 13. É atribuição do Vice Coordenador Geral:

Parágrafo único. Substituir o coordenador em situações de ausência ou impedimento;

Art. 14. É atribuição do Diretor de Ensino:

- I - desenvolver e organizar cursos internos e grupos de estudos;
- II - desenvolver e organizar cursos externos;
- III - desenvolver e organizar eventos, como palestras e webinários;

Art. 15. É atribuição do Diretor de Pesquisa:

- I - definir e assessorar os líderes das linhas de pesquisa;
- II - organizar a produção de artigos dos membros do grupo;
- III - desenvolver e organizar eventos, como palestras e webinários;

Art. 16. É atribuição do Diretor de Extensão:

- I - desenvolver projetos de extensão;
- II - realizar a busca de editais e inscrever projetos;
- III - desenvolver e organizar eventos, como palestras e webinários;

Art.17. É atribuição do Diretor de Comunicação:

- I - organizar a comunicação interna dos acontecimentos do grupo;
- II - organizar o fomento de conteúdo nas redes sociais;
- III - desenvolver conteúdos e atualizar o site oficial do grupo (<https://cpc.ufes.br/>);
- IV - responder os contatos do público externo realizados no e-mail oficial ([cpc.cchn.ufes@gmail.com](mailto:cpc.cchn.ufes@gmail.com)) e nas redes sociais;
- V - receber e distribuir as demandas de entrevistas e comunicação para os membros do grupo;
- VI - desenvolver e organizar eventos, como palestras e webinários;

Art. 18. É atribuição dos demais membros do centro:

- I - participar ativamente de pelo menos uma diretoria;

- II - desenvolver artigos para publicação;
- III - participar das reuniões gerais;
- IV - participar das eleições para coordenação e vice-coordenação;

### **CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO**

Art. 19. O CPC se reunirá ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo coordenador, ou mediante requerimento da maioria dos seus membros, com indicação do motivo.

§ 1º O CPC deliberará sobre as pautas apresentadas durante as reuniões, com a presença da maioria dos seus membros.

Art. 20. Os grupos de estudos, sob a liderança das diretorias, estabelecerão o calendário semestral de suas atividades, podendo ocorrer de forma presencial ou virtual e, preferencialmente, com encontros quinzenais, de forma que não conflite com os horários das reuniões ordinárias do CPC.

§ 1º Cada diretoria funcionará com um diretor indicado e por outros membros do CPC, formando um grupo de 3 (três) a 5 (cinco) pessoas por diretoria.

Art. 21. Todos os membros do CPC terão acesso a chave da sala 202 do Prédio Wallace Corradi Vianna, na Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), e o uso se limitará aos assuntos de interesse do CPC.

§ 1º A sala sede do CPC deverá ser utilizada prioritariamente para estudos individuais. O uso da sala para convivência deverá ser moderado para que não interfira no desenvolvimento individual de outros membros que utilizam a sala.

§ 2º A realização de reuniões, apresentações e debates na sala sede do CPC deverá ser agendada previamente.

§ 3º O empréstimo e devolução de livros deverá ser registrado e será somente para os membros do grupo. O tempo de permanência do livro com o membro do CPC deverá ser definido em conjunto com o responsável pelos registros.

## **CAPÍTULO IV DO MANDATO E SELEÇÃO DE SEUS MEMBROS**

Art. 23. O coordenador e vice-coordenador, mencionados nos incisos I e II do art. 7º deste regimento terão um mandato de 4 (quatro) semestres acadêmicos, seguindo o calendário da UFES.

§ 1º Podem concorrer à coordenadoria, professores doutores do departamento de Ciências Sociais da UFES, membros do CPC, e para o cargo de vice-coordenador, poderão ser professores doutores de qualquer instituição de ensino superior, membros do CPC.

§ 2º A seleção dos membros dos incisos I (coordenador geral) e II (vice-coordenador geral) do art. 7º deste regimento, se dará por meio de eleição direta e aberta em reunião geral do CPC, agendada previamente e de amplo conhecimento dos seus membros.

§ 3º Possuem direito a voto todos os membros do CPC.

Art. 24. A seleção dos membros do inciso III (diretores) do art. 7º deste regimento, se dará por meio de indicação do coordenador eleito, considerando as demandas e competências dos membros do CPC.

§ 1º No início de cada mandato o coordenador poderá trocar ou manter os diretores do mandato anterior. A escolha deverá ser referendada em reunião geral do CPC, agendada previamente e de amplo conhecimento dos seus membros.

## **CAPÍTULO V DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO**

Art. 25. Todos os membros do CPC, atuarão por meio de serviço voluntário, considerado no parágrafo primeiro do art. 127 do Estatuto da UFES, como sendo:

§ 1º Considera-se serviço voluntário a atividade não remunerada, prestada pela pessoa física, dentro dos objetivos do CPC.

§ 2º O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

§ 3º Todos os participantes do CPC, seja a que título for, atuarão de forma voluntária e deverão assinar o Termo de Voluntariado, no ato de sua inclusão no grupo, que faz parte integrante deste Regimento, como anexo I.

## **CAPÍTULO VI DO DESLIGAMENTO DE MEMBROS**

Art. 26. Em caso de ausência sem justificativa nas reuniões gerais e em atividades das diretorias, será enviado um email aos membros solicitando justificativa de sua ausência e intenção de permanecer/colaborar com o grupo. Caso não haja resposta ou a mesma não seja satisfatória, o processo de desligamento será iniciado.

Art. 27. O desligamento de qualquer membro se dará em uma reunião ordinária do CPC, agendada previamente e de amplo conhecimento dos seus membros. Nesta reunião o membro em questão terá o seu direito de defesa e o contraditório garantidos, e a decisão pelo desligamento ou não deverá ser referendada por todo o grupo por meio de votação aberta.

Art. 28. Os membros do grupo poderão solicitar afastamento das atividades desde que apresentem justificativa, previsão de retorno e encaminhem suas atividades em andamento para outro membro.

Art. 29. Os ex-membros poderão ser readmitidos desde que se submetam novamente aos procedimentos de ingresso já especificados nos incisos do artigo 10, deste regimento.

## **TÍTULO IV DOS BENS PATRIMONIAIS CAPÍTULO I DOS RECURSOS FÍSICOS**

Art. 30. O CPC está sediado no Departamento de Ciências Sociais (DCSO) da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) e fará uso da sala 202 do Prédio Wallace Corradi Vianna.

Art. 31. O CPC poderá utilizar espaços e equipamentos, especialmente designados para uso do grupo, com a anuência do Departamento de Ciências Sociais (DCSO) da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES).

Parágrafo único. Os materiais permanentes, equipamentos e espaço físico alocados serão utilizados para desenvolvimento das atividades do CPC.

Art. 32. Em caso de uso do patrimônio diferente daquele previsto neste regimento, deverá haver autorização da coordenação do grupo e/ou da

chefia de departamento e diretoria da UFES.

Art. 33. Em caso de desativação do CPC, equipamentos e materiais permanentes adquiridos durante a vigência do grupo serão integrados ao patrimônio do Departamento.

Art. 34. Em caso de desativação do grupo, equipamentos e materiais cedidos por membros do CPC deverão ser devolvidos a seus respectivos donos, caso solicitado, dentro do prazo de 1 (um) ano, sob pena de integrar-se ao patrimônio do Departamento em forma de doação.

## **CAPÍTULO II DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 35. O CPC poderá intermediar acordos de cooperação, por meio do seu coordenador, com entidades de direito público ou privado, nacional ou internacional, nos termos do Estatuto, Regimento Geral da UFES.

Art. 36. Para a consecução de seus objetivos, o CPC poderá buscar financiamento junto a fontes externas à UFES, por meio de atendimento a editais ou solicitação de apoio a agências de fomento à pesquisa, nos termos do Estatuto e Regimento Geral da UFES.

Art. 37. Em caso de projetos que envolvam o recebimento de financiamento diverso de bolsas de pesquisas, haverá uma comissão dentro do projeto para administrar as movimentações financeiras. Esta comissão não será permanente, e mudará de acordo com o início e encerramento de cada projeto. A definição dos participantes desta comissão estará a cargo do diretor responsável pelo projeto.

## **TÍTULO V DA DESATIVAÇÃO DO CPC**

Art. 38. O CPC poderá ter suas atividades encerradas por decisão do próprio grupo, após votação e deliberação da maioria dos membros em reunião extraordinária, a qualquer tempo, por meio de solicitação encaminhada à Pró-reitoria de Pós-graduação (PRPPG/UFES), acompanhada da ciência do Departamento de Ciências Sociais (DCSO/UFES).



**TÍTULO VI**  
**DA REFORMA OU EXTINÇÃO DESTE REGIMENTO**

Art. 39. O presente regimento poderá ser modificado ou extinto, a qualquer tempo, mediante proposta, após votação e deliberação da maioria dos membros.

Art. 40. Qualquer modificação ou extinção, será submetida à instância superior, entrando em vigor, após sua aprovação.

**TÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 41. Os casos que não estejam contemplados neste documento serão resolvidos pelo coordenador em conjunto com o vice-coordenador, ou subsidiariamente pelos regimentos internos dos Conselhos superiores da UFES.

Art. 42. O presente regimento entrará em vigor após sua publicação no site do CPC.

**ANEXO I- TERMO DE VOLUNTARIADO**

**ANEXO II – FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE INGRESSO AO  
CPC**